ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

DELIBERAÇÃO Nº 24

A Câmara Municipal de Itaguaí, delibera e eu sanciono e promulgo a seguinte deliberação. Art. 1º - Todos os impostos devidos a esta Municipalidade poderão ser pagas sem multa até 31 de agosto de 194 Artigo 2º - Poderá o chefe do Executivo, prorrogar o pagamento sem multa de ditos impostos, como preceitua o art. acima, por mais des de que os considere necessário. Art. 3º-Todos os que não pagarem o seus impostos dentro dos prazos acima estabelecidos , ficarão sujeitos as multas e a cobrança executiva de acordo com as leis em vigo Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário . Jose Maria de Brito. Prefeito. A Sua Excia. o Sr. Cel. Alziro Jose da Silva Santiag D.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí e os demais Exmos. Srs. Vereadores com os protestos do meu mais reconhecido apreço. "Tendo o Sr. Presidente , encaminhado as Comissões de Legislação e Justiça e orçamentos e Finanças para darem os seus pareceres, suspendendo a reunião por quinze minutos. Reaberta a reunião as Comissões apresentavam os seus pareceres : dos seguintes dizeres:" Comissão de Orçamentos e Finanças . Tratando-se de uma medida de interesse coletivo, e bem assim da Municipalidade, tendo em Vista, o - que determina o parágrafo 5 do Art.39, combinado com a letra "C" d Art. 67. da lei nº 109 de 16 de fevereiro de 1948, opinamos pela - concessão da anistia fiscal. Sala das Sessões em 14 de julho de 19 Ass.) Maurício Antonio da Silva.

.....

Aprovada na sessão de 14 de Julho de 1948. presidencia do Cel. Alziro Santiago. Livro de Ata nº 2/48. Folhas nº 4 verso.